

Regulamento da Comissão Interna de Saúde  
do Servidor Público (CISSP)

Considerando a necessidade de implementação de ações voltadas para a prevenção de riscos à saúde do servidor público, bem como de instituição de mecanismos capazes de estimular atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança do trabalho, com valorização e estímulo ao comprometimento de todos os envolvidos, na qualidade de agentes transformadores;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso VI, e demais diretrizes gerais para implementação de ações de vigilância nos ambientes de trabalho e promoção à saúde do servidor que constam da Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS), instituída pela Portaria Normativa nº 3, de 7 de maio de 2010.

Considerando a Resolução nº 71/2024/CODIR.

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP).

**Art. 2º** A CISSP será instituída em todas as Unidades do Cefet/RJ.

**SEÇÃO I**  
**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 3º** A CISSP, no âmbito do Cefet/RJ, é uma comissão formada por representantes eleitos pelos servidores e atuará na prevenção, orientação e implementação de ações destinadas à promoção da saúde, melhoria nas condições e processos de trabalho e

na qualidade de vida no trabalho, realizando um papel integrador através da valorização e do estímulo ao comprometimento de todos os trabalhadores.

## **SEÇÃO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** A CISSP tem como propósito contribuir para uma gestão compartilhada com o objetivo de:

- I. promover a saúde e segurança do trabalhador (com base na Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - Portaria 1.823, de 23 de agosto de 2012);
- II. propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial da melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- III. propor atividades que desenvolvam atitudes para a melhoria das relações e do processo de trabalho;
- III. valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade; e
- IV. contribuir para ações de combate a situações de assédio moral, sexual e outras formas de violência no trabalho e em suas atividades e práticas.

## **SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** A CISSP será composta de membros titulares e suplentes conforme dimensionamento estabelecido no anexo I, sendo eleitos pelos servidores, em votação secreta.

**Parágrafo único:** Caso não haja candidatos inscritos para a eleição da CISSP ou o número de candidatos seja inferior ao estabelecido no quadro do Anexo I, caberá à direção de cada Unidade a indicação do número de membros que faltam para completar o quantitativo previsto.

**Art. 6º** Os membros mais votados irão exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

**Art. 7º** O mandato dos membros terá a duração de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

**Art. 8º** Os membros da CISSP terão acesso a quaisquer dependências da Unidade em que tenham de representar a Comissão, excetuando-se as áreas de acesso restrito por questões de segurança, caso em que o acesso dependerá de autorização prévia do responsável pelo setor, com o devido acompanhamento.

**Parágrafo único** - O acesso dos membros da CISSP a áreas que configurem ameaça à sua saúde e segurança no trabalho estará condicionado ao uso de equipamento de proteção adequado ao risco e à autorização expressa, acompanhamento e orientação de engenheiro e/ou técnico de segurança no trabalho do quadro ativo permanente do Cefet/RJ.

**Art. 9º** Os membros da CISSP, eleitos e/ou designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

**Parágrafo único** - Quando da eleição da primeira CISSP, os eleitos e/ou designados serão empossados em, no máximo, cinco dias úteis após a divulgação do resultado da eleição.

**Art. 10º** O membro que tiver quatro faltas consecutivas ou seis alternadas, desde que não justificadas, ou que se recusar a comparecer às reuniões da CISSP, perderá o mandato, hipótese em que o membro suplente assumirá a vaga.

**Art. 11º** A CISSP terá prioritariamente reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido pelos membros da CISSP.

**Art. 12º** As reuniões ordinárias da CISSP serão realizadas em modalidade e horário acordados pelos membros da comissão durante o expediente de trabalho.

**Art. 13º** As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

- I. houver solicitação de um dos seus membros;
- II. houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- III. ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal.

**Art. 14º** Para cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CISSP designarão o membro responsável por redigir a ata, para apresentá-la aos demais membros para sua aprovação, assinatura e encaminhamento das cópias.

**Art. 15º** As decisões da CISSP serão preferencialmente por consenso.

**Art. 16º** Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

**Art. 17º** Das decisões da CISSP, caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

**Art. 18º** O pedido de reconsideração será apresentado à CISSP até a próxima reunião ordinária, quando a solicitação será analisada, devendo o presidente e o vice-presidente efetivarem os encaminhamentos necessários.

**Art. 19º.** No caso de afastamento definitivo do presidente, o vice-presidente da comissão o substituirá, passando a exercer a função de presidente da CISSP e será votado, entre os membros titulares, o novo vice-presidente, em dois dias úteis.

**Art. 20º** No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares escolherão o substituto, em dois dias úteis.

**Art. 21º** Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, a Unidade deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.

**Art. 22º** O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão, complementar ao mandato que resultou no cargo vago.

**Art. 23º** O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deverá ser organizado pela equipe de Saúde e Segurança de Trabalho e realizado no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data da posse.

#### **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 24º** Compete à CISSP:

- I.** identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do setor e/ou profissional responsável pela segurança e saúde do trabalho de cada Unidade;
- II.** elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho.
- III.** participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- IV.** verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- V.** realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

- VI.** no caso da Unidade Maracanã, propor à Prefeitura e à Seção de Saúde e Segurança do Trabalhador (SESST), em trabalho necessariamente em conjunto, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, sugerir à Direção Geral, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
- VII.** no caso das Unidades descentralizadas, propor às subprefeituras e/ou profissional responsável pela segurança e saúde do trabalho, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, sugerir à Direção da Unidade, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
- VIII.** acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
- IX.** propor aos setores competentes a realização de eventos, cursos e treinamentos para despertar o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e segurança do trabalho, bem como demandas de outras atividades que a CISSP avalie que sejam importantes;
- X.** requisitar à Divisão de Atenção à Saúde e Perícia (DASPE) as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) emitidas pelo Cefet/RJ, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- XI.** participar, periodicamente, em conjunto com Divisões, Departamentos, Coordenações e/ou Incubadoras do Cefet/RJ, de campanhas de prevenção de acidentes de trabalho, promoção à saúde e sustentabilidade;
- XII.** propor ações de combate a situações de assédio moral, sexual e outras formas de violência no trabalho e em suas atividades e práticas.

**Art. 25º** Cabe aos servidores do Cefet/RJ:

- I. participar da eleição de seus representantes;
- II. colaborar com os trabalhos desenvolvidos pela CISSP;
- III. indicar à CISSP, ao setor e/ou profissional responsável pela segurança e saúde do trabalho de cada Unidade, situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
- IV. observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

**Art. 26º** Cabe ao Presidente da CISSP:

- I. convocar os membros para as reuniões da CISSP;
- II. coordenar as reuniões da CISSP, encaminhando à Administração da Unidade aprovadas e acompanhar sua execução;
- III. delegar atribuições aos membros da CISSP.

**Art. 27º** Cabe ao vice-presidente da CISSP substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou definitivos e nos seus afastamentos temporários.

**Art. 28º** Compete ao secretário da CISSP:

- I. acompanhar as reuniões da CISSP;
- II. preparar as correspondências; e
- I. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento interno da CISSP.

**Parágrafo único.** O secretário será eleito pelos membros da CISSP, podendo suas funções serem distribuídas entre os membros da CISSP a critério da Comissão.

**Art. 29º** Cabe aos membros titulares da CISSP:

- I. executar atribuições que lhes forem delegadas;

- II. participar, com direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- III. participar de treinamentos e da SIPAT, onde e se houver.

**Art. 30º** Cabe aos membros suplentes da CISSP:

- I. substituir os membros efetivos nos seus impedimentos eventuais ou definitivos e nos seus afastamentos temporários;
- II. participar de treinamentos e da SIPAT, onde e se houver.

## **SEÇÃO V**

### **DO TREINAMENTO**

**Art. 31º** Os membros da CISSP, titulares e suplentes, serão capacitados para o exercício das suas atribuições.

**§ 1º** O treinamento da CISSP em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, contados a partir da data da posse, e será conduzido pela equipe de saúde e segurança do trabalho.

**§ 2º** Os profissionais com formação em saúde e segurança do trabalho ficam dispensados do treinamento da CISSP.

**Art. 32º** A capacitação terá carga horária mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, e será realizada durante o expediente normal do Cefet/RJ.

**Art. 33º** O treinamento para a CISSP deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I. estudo do ambiente e das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo de trabalho;

- II. metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- III. noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no Cefet/RJ e suas medidas de prevenção;
- IV. princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
- V. organização da CISSP e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão; e
- VI. noções do debate referente a assédio moral, sexual e outras formas de violência no trabalho.

## **SEÇÃO VI**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 34º** No prazo de até sessenta dias antes do término do mandato em curso, o presidente e o vice-Presidente da CISSP constituirão a Comissão Eleitoral (CE), que será a responsável pela organização e pelo acompanhamento do processo eleitoral, observados os prazos e demais condições previstas no art. 35º.

**Art. 35º** O processo eleitoral observará os seguintes prazos e condições:

- I. publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
- II. inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias corridos;
- III. liberdade de inscrição para todos os servidores em efetivo exercício independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;
- IV. publicação e divulgação da relação dos servidores inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico e/ou eletrônico;
- V. realização da eleição no prazo de até trinta dias antes do término do mandato da CISSP;

- VI.** realização de eleição em dia regular de trabalho, de forma a assegurar a participação da maioria dos servidores;
- VII.** apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da Direção da Unidade e dos servidores, em número a ser definido pela CE, facultado o acompanhamento dos candidatos;
- VIII.** guarda, pelo setor designado pela direção de cada Unidade, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos;
- IX.** voto secreto;
- X.** organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos;
- XI.** havendo participação inferior a vinte por cento dos servidores na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de servidores.

**§ 1º** Para o processo eleitoral da primeira composição da CISSP, a Comissão Eleitoral será designada pela Direção Geral.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral deverá ser composta de, no mínimo, um servidor de cada Unidade.

**§ 3º** Na hipótese do § 1º, os prazos para a publicação e divulgação de edital e para a realização da eleição serão definidos pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgados nos meios de comunicação do Cefet/ RJ.

**Art. 36º** Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, quando assumirão a condição de membros titulares e suplentes conforme ordem de classificação pela quantidade de votos obtidos.

**§ 1º** Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no Cefet/RJ;

§ 2º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes, pelo período remanescente do mandato em curso.

**Art. 37º** Caberá pedido de revisão do resultado das eleições, no prazo previsto em edital, a ser dirigido à Comissão Eleitoral, sempre que for verificado vício no processo eleitoral, sendo julgado no prazo de até cinco dias úteis.

§ 1º Competirá ao CODIR, confirmada irregularidade no processo eleitoral, determinar sua correção ou proceder à anulação quando for o caso.

§ 2º Em caso de anulação, a Comissão Eleitoral convocará nova eleição no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

§ 3º Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CISSP, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral, respeitando o prazo máximo de trinta (30) dias corridos.

## **SEÇÃO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38º** Este regulamento poderá ser aprimorado ou modificado nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - Qualquer alteração neste documento será com concordância da maioria dos membros da CISSP, devidamente anotado, assinado em ata e ser aprovada pelo CODIR.

**Art. 39º** Este regimento entrará em vigência a partir de sua publicação.



**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Departamento de Gestão de Pessoas  
Divisão de Atenção à Saúde e Perícia  
Seção de Saúde e Segurança do Trabalhador

**ANEXO I**

**Dimensionamento da CISSP**

<b>Número de servidores lotados na Unidade</b>	<b>1 a 50</b>	<b>51 a 80</b>	<b>81 a 100</b>	<b>101 a 150</b>	<b>151 a 300</b>	<b>301 a 500</b>	<b>Acima de 500 servidores para cada grupo de 200 acrescentar</b>
--	-----------------------	------------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	---



**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**

Departamento de Gestão de Pessoas

Divisão de Atenção à Saúde e Perícia

Seção de Saúde e Segurança do Trabalhador

<b>Quantidade de membros da CISSP</b>	<b>Efetivos eleitos e/ou designados</b>	2	4	4	6	8	8	2
	<b>Suplentes eleitos e/ou designados</b>	2	4	4	6	8	8	2